

CERTIFICADO DO PARTICIPANTE

Este certificado indica os requisitos para você manter a qualidade de Participante, bem como as condições para tornar-se elegível aos benefícios e sua forma de cálculo. As referências aqui contidas são extraídas do Regulamento do **Plano 002**, um documento-base para você conhecer o funcionamento do seu plano de previdência.

PLANO 002

Dados da ENTIDADE: Fundação Itaú Unibanco – Previdência Complementar – CNPJ: 61.155.248/0001-16
PLANO 002 – Nº de Registro (CNPB): 1979.0009-56

1

REQUISITOS PARA MANUTENÇÃO DA QUALIDADE DE PARTICIPANTE

Dar-se-á o cancelamento da inscrição do participante e de todos os seus dependentes, quando ocorrer:

- o pedido do participante;
- o atraso no pagamento de contribuições, por três meses consecutivos ou não;
- a cessação do vínculo de emprego com o respectivo patrocinador e que tiver requerido o resgate ou a portabilidade.

2

REQUISITOS PARA ELEGIBILIDADE AO BENEFÍCIO

- Ampliação de Aposentadoria por Invalidez** - estar recebendo benefício de Aposentadoria por Invalidez pelo INSS e ter, no mínimo, 12 meses ininterruptos de contribuição para o plano contadas desde 01/05/1979 (exceto em caso de acidente).
- Ampliação de Aposentadoria por Tempo de Contribuição e por Idade** - ter 55 ou mais anos de idade; ter, pelo menos, 180 meses ininterruptos de contribuição para o plano, contados desde 01/05/1979; e estar desvinculado do quadro funcional da patrocinadora.
- A idade de 55 (cinquenta e cinco) anos poderá ser reduzida para até 50 (cinquenta) anos, desde que o participante interessado pague para a Fundação uma dotação especial, atuarialmente suficiente, para a cobertura da diferença de reserva matemática que se faça necessária ou desde que ele opte por receber um benefício reduzido pela aplicação de um percentual de proporção, determinado por critério de equivalência atuarial, de forma a que tal antecipação não seja um ônus adicional para o plano de custeio.
- Ampliação da Pensão por Morte:** A ampliação da pensão por morte será devida ao conjunto de dependentes do participante ou do assistido (conforme requisitos previstos no regulamento), que falecer ou do que tiver judicialmente sido declarado ausente, com pelo menos 12 (doze) meses ininterruptos de contribuição, contados desde 01.05.1979, desde que devidamente inscritos no plano.
- Ampliação do Auxílio-Reclusão:** É pago ao conjunto de dependentes do participante detento ou recluso que, na data da ocorrência, conte com, pelo menos, 12 meses ininterruptos de contribuição ao plano, a partir de 01/05/1979.

As modalidades de Institutos (Benefício Proporcional Diferido, Portabilidade, Resgate e Autopatrocínio), bem como suas condições específicas, são dispostas pelo **Capítulo VIII** do Regulamento.

 CERTIFICADO DO PARTICIPANTE

Este certificado indica os requisitos para você manter a qualidade de Participante, bem como as condições para tornar-se elegível aos benefícios e sua forma de cálculo. As referências aqui contidas são extraídas do Regulamento do **Plano 002**, um documento-base para você conhecer o funcionamento do seu plano de previdência.

3

FORMA DE CÁLCULO DOS BENEFÍCIOS

Para a ampliação da Aposentadoria por Tempo de Contribuição e por Idade: Será feito o pagamento de uma renda correspondente a: $SRB \times P\% - 6,9 \text{ UP}$ - O resultado não pode ser inferior a 20% do $SRB \times P\%$ sendo:

- **P%** = 100% se o participante tiver 55 anos ou mais. Para os participantes que tiverem entre 50 e 54 anos de idade, será aplicado um percentual de proporção atuarialmente calculado.
- **SRB = Salário-real-de-benefício** = equivalente a 1/36 do total das parcelas salariais, incluídas nos salários-de-participação dos últimos 36 meses anteriores à concessão do benefício e sobre os quais tenham incidido contribuições ao plano, corrigidas para o mês da concessão pelos índices de reajustes salariais aplicados pelo patrocinador no período, sem contar as gratificações semestrais e o 13º salário.
- **UP = Unidade Previdenciária** = o valor monetário igual a R\$ 188,95 (cento e oitenta e oito reais e noventa e cinco centavos), em 1º.09.2003, reajustado anualmente em 1º de setembro, de acordo com a variação do INPC – IBGE, para o respectivo período.

Ampliação da Aposentadoria por Invalidez: Será feito o pagamento de uma renda correspondente a:

- - 100% do $SRB - 6,9 \text{ UP}$. O resultado não pode ser inferior a 20% do SRB .

A ampliação de Pensão por Morte será constituída de uma cota familiar de 50% e tantas cotas individuais de 10% quantos forem os dependentes, até o máximo de 5, sendo o valor da Pensão calculado da seguinte forma:

- percentual da Pensão aplicado sobre o valor da ampliação ou da renda mensal do Benefício Proporcional Diferido, no caso de o assistido falecido ou ausente estar em gozo de algum benefício de prestação continuada;
- percentual da pensão aplicado sobre o valor da ampliação da Aposentadoria por Invalidez, calculado na data do falecimento ou do desaparecimento, no caso de participante ativo ou autopatrocinado;
- percentual da pensão aplicado sobre o valor da renda mensal do Benefício Proporcional Diferido a que teria direito o participante vinculado.

A renda total da ampliação de Pensão por Morte será rateada em partes iguais entre os dependentes inscritos, não se adiando a concessão desse benefício por falta de inscrição de outros possíveis dependentes.

Ampliação do Auxílio-Reclusão: Os critérios de cálculo, rateio e pagamento são análogos aos da ampliação da Pensão por Morte. O benefício é mantido enquanto durar a reclusão ou detenção, sendo necessária sua comprovação pela autoridade competente. Com a morte ou declaração judicial de ausência do participante detento ou recluso, a ampliação do Auxílio Reclusão será automaticamente convertida em ampliação de Pensão por Morte.

4

OBSERVAÇÕES

Quaisquer alterações provocadas no regulamento do plano prevalecem sobre as disposições do presente certificado. Este certificado tem por objetivo atender à Resolução CNPC nº 32 de 04 de dezembro de 2019.